



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **660363**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Órgão / Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Manhuaçu

Exercício: 2001

Responsável: Eliel de Almeida (Diretor da Entidade à época)

Procurador: Não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Gilberto Diniz

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento dos autos nos termos do inciso I e do § 1º do art. 176 da Resolução n. 12/2008 considerando o cumprimento da decisão proferida pela Segunda Câmara no que concerne à quitação do débito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **660363**, referentes à Prestação de Contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Manhuaçu, relativa ao exercício financeiro de 2001, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, acolhendo a proposta de voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I e do § 1º do art. 176 da Resolução nº 12/08 (RITCEMG), considerando a restituição aos cofres municipais dos valores recebidos indevidamente, a título de remuneração, pelo gestor, Sr. Eliel de Almeida, Presidente da entidade à época, no montante de R\$1.431,16 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), acrescidos dos consectários legais, em cumprimento à decisão desta Segunda Câmara do dia 6/8/09, e uma vez passada a certidão de quitação.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de fevereiro de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas